



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.534 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19)

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO *que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

CONSIDERANDO *estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,*

CONSIDERANDO *que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);*

CONSIDERANDO *a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO *que é necessário que se estabeleçam novas medidas temporárias de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;*

CONSIDERANDO *que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;*

CONSIDERANDO, *que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 e sua variante Ômicron no Município de Liberdade/MG;*

CONSIDERANDO *que todas as decisões da administração estão sendo tomadas por absoluta prudência, responsabilidade e respeito de forma prioritária à vida dos cidadãos Libertenses;*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados quaisquer eventos públicos presenciais realizados/patrocínados pela Prefeitura Municipal de Liberdade/MG e que iriam contribuir para a aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento da transmissibilidade do Coronavírus no âmbito do Município de Liberdade/MG, exceção de cerimônias cívicas e educacionais.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de serviço de delivery, distribuidora de bebidas, restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, pastelarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

quiosques, trailers e demais estabelecimentos do gênero em horário normal, permitido no alvará de funcionamento. Dessa forma, é permitida a atividade desses estabelecimentos comerciais desde que respeitados os protocolos de higiene e segurança, sendo que fica proibida a apresentação de shows artísticos, devendo o som permanecer em altura ambiente, que não ultrapasse o limite regulamentado em lei.

Art. 3º - As pessoas jurídicas e físicas que trabalham com atividades de festas, shows, danceterias e congêneres, principalmente aquelas com cobrança de ingresso para entrada, deverão retirar alvará de autorização na Prefeitura Municipal, munidos antecipadamente do Laudo de Aprovação do Corpo de Bombeiros constando a capacidade máxima de lotação, uma vez que deverá ser observado o limite de 50% da capacidade de lotação apontada no Laudo do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Aqueles eventos que não respeitarem este decreto será interditado, e o alvará será suspenso por 30 (trinta) dias. A reincidência acarretará na cassação do alvará de funcionamento no ano vigente.

Este decreto entra em vigor na data de 11/12/2021, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

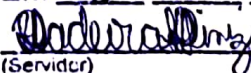
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 10 de dezembro de 2021.


Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 / 12 / 21


(Servidor)

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br